



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.084/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADA PELA UNIÃO E OUTROS ENTES FEDERADOS COM FINALIDADE DE ESTABELECEER PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO E GESTÃO FUNDIÁRIA NAS PARCELAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar adesão a "acordo de cooperação técnica firmada pela união e outros entes federados com finalidade de estabelecer planejamento e execução de ações de regularização e gestão fundiária nas parcelas dos projetos de assentamentos rurais", em regime de mútua colaboração, visando a regularização dos assentamentos rurais neste Município, de forma a garantir que os cidadãos detentores de áreas ainda não regularizadas, tenham o título de suas propriedades, nos termos da Minuta de Acordo de Cooperação e ofício de adesão anexo, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específica do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 30 de setembro de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



MINUTA DE OFICIO

Ofício nº 000 /2019

Local, _____ de _____ de _____

Ao (à)

Ilmo(a). Sr(a).

Superintendência Regional Mato Grosso – INCRA SR (13)

Rua 08, Quadra 15, CPA – Centro Político Administrativo

Telefone: 65.3644.1104

Cuiabá-MT

Ilmo(a). Sr(a) Superintendente:

Em 08 de agosto de 2017, foi firmado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, INCRA, INTERMAT, GDR, SEAF, CGJ-MT, ANOREG-MT, AMM e CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21/12/2017 (pg. 233), e no DOU de 16/02/2018, conforme segue em anexo.

Primeiramente, cumpre observar que, nos termos do item 7.10 do Acordo de Cooperação Técnica, “admitir-se-á a adesão ao presente Acordo de Cooperação de Municípios, e outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados, na forma do art. 8º da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), mediante Ofício ao Órgão Público do Governo do Estado do Mato Grosso competente”.

Na mesma linha, prescreve o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.504/64 que “a adesão efetivar-se-á com a só notificação oficial às partes contratantes, independente de condição ou termo”, conforme segue:

Art. 8º Os acordos, convênios ou contratos poderão conter cláusula que permita expressamente a adesão de outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. A adesão efetivar-se-á com a só notificação oficial às partes contratantes, independentemente de condição ou termo.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Prevê ainda o item **7.10.1 do ATC**, que “Fazem parte e já integram este Acordo de Cooperação Técnica todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, vinculados e ora representados pela AMM - Associação Mato-Grossense de Municípios e pelos Consórcios Intermunicipais, signatários do presente”.

Por derradeiro, nos termos do **item 7.11 do ACT**, “A realização de quaisquer trabalhos por servidores pertencentes ao quadro de quaisquer das entidades cooperadas, na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não gerará para o órgão fundiário qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e outros direitos afins, senão os ajustados no presente Acordo de Cooperação”.

O ACT tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, em particular a medição, a demarcação e a titulação de terras públicas federais e estaduais situadas no perímetro de Projetos de Assentamentos Rurais, em glebas federais e estaduais localizadas no Estado de Mato Grosso, bem como viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas para os órgãos públicos implicados, e partilhar as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária.

Dentre as Linhas de Ações previstas na **Cláusula Quarta** do ACT, consta a Medição e demarcação topográfica, aqui entendido como a matriz de georreferenciamento do perímetro interno e externo das parcelas dos Projetos de Assentamentos Rurais e terras públicas federais e estaduais, a serem executadas de acordo com a legislação federal e estadual e outras normas técnicas vigentes, nos termos de detalhamento no Plano de Trabalho (**item 4.1**).

Nesse quadro, prevê o ACT, que “fica ajustada entre os signatários a mútua cooperação entre si, bem como entre o Poder Público em geral, para auxiliar na implementação da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e a Lei 11.952/2009 (**item 7.1**).

A mútua cooperação prevista no presente Acordo abrangerá o auxílio operacional para efetivação de cadastramentos, vistorias, homologação de ocupações, realização de serviços internos e externos, aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos, pagamento de diárias como colaborador eventual, deslocamento, hospedagem e outros atos que se mostrarem necessários para a promoção da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso (**item 7.2**).

Mediante previa autorização do gestor do órgão fundiário, por força deste Acordo de Cooperação, poderá o órgão fundiário utilizar servidores disponibilizados e cedidos por outros órgãos, esferas de poder e entes federativos, com perfil adequado integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consórcios Intermunicipais, para a execução das atividades referidas nos itens acima, na forma do § 5º do art. 6º da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra); (**item 7.3**)

Poderá a União, o Estado, os Municípios e os Consórcios Intermunicipais disponibilizar e ceder, de acordo com a necessidade e aprovação do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ÓRGÃO FUNDIÁRIO, servidores do seu Quadro de Pessoal, e funcionários contratados, em número suficiente, para participar das respectivas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, mediante ofício, constando relação com nomes, CPF's, RG's, matrículas e cargos (item 7.8).

Para a prática das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, poderá quaisquer das partes, observada a legislação pertinente, prestar entre si o apoio humano, material, operacional e logístico necessário para o deslocamento, pagamento de diárias como colaborador eventual, hospedagem, alimentação, combustível, aquisição e/ou aluguel de equipamentos e materiais, dentre outros, visando a promoção da regularização fundiária, devendo o pagamento ser feito diretamente para a pessoa, física ou jurídica, que seja o credor da prestação (item 7.9).

O pagamento de diárias como colaborador eventual deverá observar a Resolução de Consulta nº 13/2014 -TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, expedida em 26 de agosto de 2014 (item 7.9.1).

Prescreve o item 7.10 do ACT: "Admitir-se-á a adesão ao presente Acordo de Cooperação de Municípios, e outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados, na forma do art. 8º da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), mediante Ofício ao Órgão Público do Governo do Estado do Mato Grosso competente".

Ademais, conforme item 7.10.1 do ACT: "**Fazem parte e já integram este Acordo de Cooperação Técnica todos os Municípios do Estado de Mato Grosso, vinculados e ora representados pela AMM - Associação Mato-Grossense de Municípios e pelos Consórcios Intermunicipais, signatários do presente**".

Por fim, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (Anexo I – Plano de Trabalho Geral), são objetivos e metas do ATC:

OBJETO PRINCIPAL: Proceder a medição e a demarcação dos Projetos de Assentamentos Rurais, Glebas Federais e Estaduais situados no Estado de Mato Grosso, além de fornecer o apoio necessário para a regularização fundiária, dentre outras avenças;

OBJETO COMPLEMENTAR: Prestar o auxílio operacional para efetivação de cadastramentos, vistorias, homologação de ocupações, realização de serviços internos e externos, solicitação de documentos e certidões, aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos, pagamento de diárias e deslocamentos para colaborador eventual, hospedagem e outros atos que se mostrarem necessários para a promoção da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso;

META: Demarcação, georreferenciamento, vetorização de memoriais descritivos de títulos já expedidos dentro de glebas federais, realização de vistorias, homologação de ocupações, e titulação dos Projetos de Assentamentos Rurais, Glebas Federais e Estaduais situados no Estado de Mato Grosso;

Dessa forma, o Acordo de Cooperação Técnica constitui o instrumento adequado, previsto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), para a implementação da articulação entre os entes federativos (União, Estado e Municípios), e demais parceiros, visando a solução de problemas de interesse rural, viabilizando a



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



realização de ações conjuntas e articuladas para a realização de ações de interesses comuns, dentre elas: (a) elaboração do georreferenciamento; (b) aquisição de maquinários e utensílios; (c) pagamento de diárias para vistorias ocupacionais; (d) realização de vistorias ocupacionais; (e) apoio operacional através da contratação e cessão de servidores estatutários ou celetistas, dentre outras ações.

No presente caso, o signatário manifesta o interesse de integrar, na forma de mútua cooperação, as diretrizes previstas no Acordo de Cooperação Técnica, mediante a realização das seguintes ações:

Fornecimento alimentação, hospedagem e alimentação à equipe técnica até conclusão dos trabalhos.

1 – ELABORAÇÃO DO GEORRERENCIMENTO DO PERÍMETRO INTERNO e EXTERNO (caso necessário) DO ASSENTAMENTO RURAL GLEBA SÃO PEDRO e TITULAÇÃO DA ÁREA, ficando a cargo do Município de Paranaíta/MT, arcar com todas as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação da equipe técnica.

2 – PAGAMENTO de hospedagem, alimentação e locomoção necessárias à equipe técnica para consecução dos serviços;

ANTE O EXPOSTO, pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Alceu Rossi, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.043/0001-12, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Sr. ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, inscrito no RG sob o n.º 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta– MT, endereço descrito em nota de rodapé e endereço eletrônico e-mail: jurídico@paranaita.mt.gov.br., nos termos do item 7.10, 7.10.1 do ATC, c/c o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.504/64, manifesta o interesse de participar das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica – Regularização Fundiária firmado em 08/08/2017, em face do que requer a Vossa Senhoria a expedição de ORDEM DE SERVIÇO ou PORTARIA, autorizando o exercício das ações acima referidas, constando na aludida Ordem de Serviço ou Portaria a discriminação das ações que ficarão a cargo do Município.

Na oportunidade, cumprimos Vossa Senhoria com protestos de estima e consideração.

Local e data.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Anexar:

- 1 - Diploma de outorga e posse do Prefeito Municipal;
- 2 - Cópia do RG e CPF do Prefeito Municipal;
- 3 - Comprovante de residência;
- 4 - Comprovante de inscrição CNPJ;
- 5 - Acordo de Cooperação Técnica – Regularização Fundiária